



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CMJN
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATO Nº 02050123
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, COM A EMPRESA CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 05.466.164/0001-22, estabelecida na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.010-212, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. ANTONIO VIEIRA NETO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Dona Maria José nº 129 A, Centro, Hidrolândia - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 23.585.365/0001-20, representada pelo Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, inscrito no CPF/MF nº 050.912.513-16, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2023-CMJN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **vigência de 02 de maio de 2024 até 02 de maio de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente desta Câmara Municipal; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços;

ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391
3639391
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391
Dados: 2024.05.02 15:46:37 -03'00'

PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA:05091251316
91251316
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA:05091251316
Dados: 2024.05.02 14:45:08 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo;

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa. O que vai de encontro com a necessidade por parte desta Câmara Municipal de continuidade dos serviços prestados; e

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO
VIEIRA
NETO:438636
39391

Assinado de forma
digital por ANTONIO
VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.05.02
15:47:48 -03'00'

ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

PAULO
AUGUSTO
PINTO
TEIXEIRA:05091
251316

Assinado de forma
digital por PAULO
AUGUSTO PINTO
TEIXEIRA:0509125131
6
Dados: 2024.05.02
14:20:16 -03'00'

CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA.
Paulo Augusto Pinto Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome :
CPF :

02. _____
Nome :
CPF :